

À(o) Ilustre Pregoeiro(a),
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2026 - SERH

SALT TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, 132, 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF nº 56.422.955/0001-91, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

I-DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente pedido é tempestivo, intentando que a data marcada para a Sessão Pública da Licitação é o dia 06/05/2026 (quarta-feira), e a data limite estabelecida para o envio do pedido de esclarecimentos é o dia 30/04/2025 (quinta-feira), em observância ao exposto no Instrumento Convocatório e no Portal de Compras Públicas.

	Número: 014/2026	Número do Processo Interno: 014/2026
	Modalidade/Proc. Aux: Pregão por Maior Preço	Situação: Fechado / Publicado
	Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações	
	Órgão: Prefeitura Municipal de Pelotas	
	Unidade de Compra: Departamento de Compras Governamentais	
	Município/UF: Pelotas/RS	
	Objeto: CONTRATAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL E CARTÕES CORPORATIVOS DE CRÉDITO FORNECENDO MÓDULO...	
	Número de Referência: 014	Ano de Referência: 2026
	Inversão de Fase: Não	
	Tratamento Diferenciado: Ampla Competição	Casas Decimais: Duas Casas
	Valor do Intervalo de Lances (%): 1,00	
Datas do processo		
	Data de Publicação: 31/03/2026 09:41	Edital
	Início das Propostas: 01/04/2026 08:00	 Baixar Edital
	Limite para Impugnação: 30/04/2026 23:59	
	Limite para Esclarecimentos: 30/04/2026 23:59	
	Download já realizado	

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2** A **impugnação** e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.3** A resposta à **impugnação** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, tempestiva a presente.

II - ESCLARECIMENTOS

1 - SUPORTE

No Instrumento Convocatório consta a seguinte cláusula:

*"10.3. O horário de atendimento aos funcionários públicos deverá ser de segunda a sexta-feira das **08:00 às 19:00**, exceto feriados;"*

Porém, essa é a única cláusula que consigna que o horário de atendimento deverá ser até às 19, em clara contradição (ou erro material) ao restante das cláusulas análogas:

*"3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, **das 8h às 18h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para possibilitar o amplo atendimento aos usuários, gestores e consignatários."*

*"8.1.13 Disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, **das 8h às 18h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para possibilitar o amplo atendimento aos usuários, gestores e consignatários."*

*"4.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, **das 8h às 18h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para possibilitar o amplo atendimento aos usuários, gestores e consignatários."*

*"9.2.11. Disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, **das 8h às 18h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para possibilitar o amplo atendimento aos usuários, gestores e consignatários."*

*"Quanto a infraestrutura e suporte, a empresa vencedora deverá implantar o sistema de gerenciamento de consignações no Município e nas consignatárias; disponibilizar recursos técnicos, humanos e logísticos em expediente diário, das **8h às 18h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; manter central telefônica de atendimento ao servidor, sistema eletrônico de chamados, protocolos e acompanhamento". (quadro 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ETP pg. 1)*

*"8.2.1.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, no horário **das 8h às 18h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a fim de possibilitar amplo atendimento aos usuários, gestores e consignatárias."*

1. Considerando a existência de contradição entre a cláusula 10.3 e as demais cláusulas que tratam do mesmo tema, questiona-se se haverá a correção do referido erro material, mediante retificação do instrumento convocatório, para que a cláusula 10.3 passe a prever o horário de funcionamento **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00**, em consonância com as demais disposições. Caso negativo, gentileza esclarecer.

2 – DO TREINAMENTO

8.1.35 A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar treinamento à equipe da **CONTRATANTE**, a ser composta exclusivamente por servidores integrantes do quadro de Recursos Humanos ou indicados expressamente pela **CONTRATANTE**. A capacitação será realizada presencialmente durante a fase de implementação, cabendo à **CONTRATADA** prestar suporte técnico adicional sempre que formalmente solicitado pela **CONTRATANTE**..

4.21 A empresa vencedora deverá fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas gestão de margem consignável. Deverá fornecer treinamento para servidores da contratante.

4.22 A empresa vencedora deverá promover treinamento para as consignatárias e seus representantes, visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.

1. É de entendimento da Licitante, que o treinamento e capacitação citados nos itens destacados acima poderão ser realizados de forma online, sendo assegurada a qualidade da conexão, de áudio e vídeo, para que a transmissão aconteça com qualidade e eficiência. Nosso entendimento está correto?

3- AUSÊNCIA DE COBRANÇA MÁXIMA

4.2.3. Com base na pesquisa de preços realizada, a taxa administrativa mínima estimada para repasse ao Município é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por operação de crédito consignado, valor este apurado a partir da média dos parâmetros praticados no mercado.

7.34 O valor mínimo que a empresa vencedora cobrará às consignatárias poderá ser superior a R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por linha processada.

1. Considerando a ausência, no edital, de limite máximo de cobrança por linha, embora haja fixação de valor mínimo de cobrança e de repasse, questiona-se se há limite máximo de cobrança e de repasse?

2. Como a Administração pretende aferir a aceitabilidade econômica, a vantajosidade e a exequibilidade das propostas, bem como se será promovida a retificação do edital para sanar tal omissão mediante fixação de parâmetro máximo de cobrança.

3. Quais serão os critérios objetivos para a exclusão de lances?

4. O repasse ao Município ocorrerá em parcela única? Ou mensalmente, de acordo com a quantidade de parcelas processadas das Instituições Financeiras, durante a vigência do Contrato?

5. Caso o repasse deva ocorrer mensalmente, é o entendimento da licitante que a Contratada deverá realizar o pagamento à Contratante até o dia 20 do mês subsequente ao mês da folha processada. Nosso entendimento está correto?

4 – INFORMAÇÕES GERAIS

Tendo em vista a omissão de algumas informações, questiona-se:

- 1.** Há Consignatárias isentas de cobrança? Caso positivo, gentileza listar todas as Consignatárias isentas informando razão social e CNPJ.
- 2.** Existem colaboradores celetistas? Se sim, gentileza especificar quantos são celetistas e quantos são públicos.
- 3.** A presente licitação engloba somente a Prefeitura Municipal ou há outras folhas inclusas, como por exemplo, autarquias, Instituto de Previdência?
- 4.** Caso estejam inclusas outras folhas, gentileza listar todos os órgãos que a presente licitação se destina.

5- DAS DESPESAS

1. A tributação nacional vigente e correspondente ao objeto do certame, no seguimento das empresas participantes prevê, até 31/12/2026, que o valor do próprio imposto já está incluído na sua base de cálculo e, conseqüentemente, no preço final ao consumidor, é o chamado imposto "por dentro". A partir de 01/01/2027, com o advento da Reforma Tributária, é sabido que alguns tributos relevantes serão adicionados, separadamente, ao preço de venda do serviço, chamado imposto "por fora". Neste sentido, é nosso entendimento que a Comissão está considerando este aspecto fundamental e relevante para o equilíbrio contratual, para que os licitantes realizem a definição do preço que será praticado a partir de 01/01/2027. A partir de 01/01/2027 a licitante vencedora, por força da lei, poderá incrementar os impostos ao preço da proposta vencedora, objetivando atender as alterações oriundas da Reforma Tributária, está correto o nosso entendimento?

2. Com base no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, entendemos que será assegurada a repactuação dos valores contratuais caso a Reforma Tributária gere impacto direto na execução do objeto, como alterações de alíquotas ou criação de tributos que ocorram à revelia da vontade da contratada. Assim, a licitante vencedora poderá, uma vez confirmada a mudança, solicitar a repactuação dos valores cobrados das consignatárias, incorporando o incremento tributário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos esclarecimento.

6 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO 12.846/13

Durante a análise do Instrumento Convocatório, foi identificada a menção à aplicação de penalidades relacionadas à prática de atos lesivos, conforme previsto na Lei nº 12.846/2013, no item 18.1.9 - XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Diante disso, apresenta-se o seguinte questionamento:

1. É nosso entendimento que tanto o CONTRATADO quanto a CONTRATANTE deverão (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer

autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Nosso entendimento está correto?

7- DA PREVISÃO SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Em relação à falta de previsão sobre ESG no Edital e anexos, gentileza questiona-se:

1. Entendemos que tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE devem respeitar e cumprir as disposições da legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente. Isso implica adotar, durante o prazo do Contrato, medidas e ações para prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente e à segurança decorrentes de suas atividades; manter suas obrigações regulares perante os órgãos ambientais durante a vigência do Contrato; e comunicar quaisquer situações de não conformidade com a legislação ambiental em vigor. Nossa interpretação está correta? Gostaríamos de saber se há algum requisito adicional ou orientação específica relacionada a questões de responsabilidade socioambiental que devemos considerar neste processo de licitação.
2. Em relação ao compromisso das Partes de não utilizar formas nocivas de trabalho, gostaríamos de esclarecer o seguinte entendimento: Ambas as partes se comprometem a não recorrer a formas de trabalho forçado ou à exploração de mão de obra infantil. Entendemos por trabalho forçado todo trabalho realizado de forma não voluntária, obtido mediante ameaça de força ou punição. Quanto à mão de obra infantil, entendemos como a contratação de crianças, sua exploração econômica ou qualquer atividade que possa interferir em sua educação, colocar em perigo sua saúde ou prejudicar seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Confirmamos se essa interpretação está alinhada com as diretrizes do processo de licitação?
3. Gostaríamos de confirmar nosso entendimento sobre o compromisso das partes em pautar suas condutas nos princípios éticos, de não discriminação, isonomia e respeito às liberdades e autodeterminação humana, promovendo ativamente a diversidade e evitando qualquer forma de preconceito ou discriminação. Entendemos que nenhuma pessoa, dentro da instituição ou em seus estabelecimentos, deve ser tratada de forma discriminatória com base em sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, aparência pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator. Consideramos práticas discriminatórias todas as ações ou omissões que violem o princípio da igualdade. Desejamos confirmar se essa interpretação está em conformidade com as expectativas e diretrizes do processo de licitação? Resposta: Sim, desde que em conformidade com as legislações vigentes no país.

8- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 13.709/2018

O Instrumento Convocatório, por meio do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, são omissos quanto as obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diante disso, **questiona-se**:

1. Entendemos que a Contratante atuará no papel de Controladora dos dados de seus empregados, e a Contratada é a Operadora em relação ao objeto do contrato e Controladora para os casos em que tiver base legal de tratamento. Está correto o nosso entendimento?
2. O Município, na qualidade de CONTROLADOR, já obteve o consentimento dos servidores públicos municipais para o tratamento de seus dados pessoais para os fins desta licitação, conforme exigido pelo art. 7º e seguintes da Lei 13709/18? Ou a Prefeitura entende que não é necessário o consentimento, considerando tratar-se do cumprimento de uma obrigação legal, conforme previsto no art. 7, II da referida lei?
3. Com base na minuta contratual, entendemos que o descarte dos dados deverá ser realizado pela empresa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as exceções previstas no art. 16 da Lei 13.709/18. Nosso entendimento está correto?
4. Considerando que a empresa contratada será responsável apenas pelo processamento de dados, caso algum servidor deseje não ter seus dados no sistema da contratada, entendemos que é responsabilidade do Controlador remover esses dados do conjunto de informações compartilhadas (arquivo de margem). Essa interpretação está correta?
5. Quais tipos de dados pessoais serão coletados e tratados durante a execução do contrato?

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

A cláusula quinta, 5.1 do Anexo VI, "*É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.*".

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

1. Diante disso, entendemos que, por se tratar do objeto principal da contratação, o sistema deverá ser de propriedade da empresa contratada, não sendo possível a utilização de solução de terceiros mediante licenciamento. Nosso entendimento está correto?

10 – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

4.5. A empresa vencedora deverá **implantar** o sistema de gerenciamento e controle de margem consignável nas dependências das consignatárias e do Município.

1. Ao longo do Instrumento Convocatório, não se identifica de forma clara e expressa a definição do prazo para implantação do sistema. Assim, entende a licitante que referido prazo será contado a partir do recebimento, pela contratada, dos arquivos e informações a serem disponibilizados pelo Município. Está correto esse entendimento? Em caso negativo, solicita-se esclarecer qual será o marco inicial para contagem do prazo de implantação.
2. Após o recebimento, pela contratada, dos arquivos e informações a serem disponibilizados pelo Município, quantos dias úteis a empresa vencedora terá para implantar?

11 – DA INEXEQUIBILIDADE

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1. O edital estabelece valor mínimo de R\$ 2,99 por linha tanto para o repasse quanto para a cobrança das consignatárias, ao passo que também prevê, para bens e serviços em geral, indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Considerando que o Instrumento Convocatório não explicita de forma clara o valor orçado/valor máximo aceitável aplicável a esse item, questiona-se como se dará, na prática, a aferição da inexequibilidade das propostas, especialmente diante da existência de piso mínimo para oferta?
2. Está correto o entendimento de que, sem a indicação do valor orçado ou do parâmetro máximo aceitável, resta inviabilizada a aferição objetiva dessa regra pelos licitantes? Caso negativo, gentileza esclarecer qual será o parâmetro adotado.

12- DA PESQUISA DE PREÇOS

4.2.3. Com base na pesquisa de preços realizada, a taxa administrativa mínima estimada para repasse ao Município é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por operação de crédito consignado, valor este apurado a partir da média dos parâmetros praticados no mercado.

1. Considerando que a pesquisa de preços indicada no item 4.2.3 foi baseada em contratações oriundas de **modalidades e critérios de julgamento distintos do presente edital**, bem como em contratos que **não preveem repasse** ao ente público, questiona-se como a Administração

apurou o valor de R\$ 2,99 por operação como taxa administrativa mínima de repasse ao Município.

13- DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO

Secretaria de Recursos Humanos.

4.10.3. O repasse financeiro devido ao Município deverá estar diretamente vinculado às informações constantes dos relatórios mensais, sendo obrigação da contratada assegurar a correspondência exata entre as operações realizadas, os valores consignados e os montantes repassados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

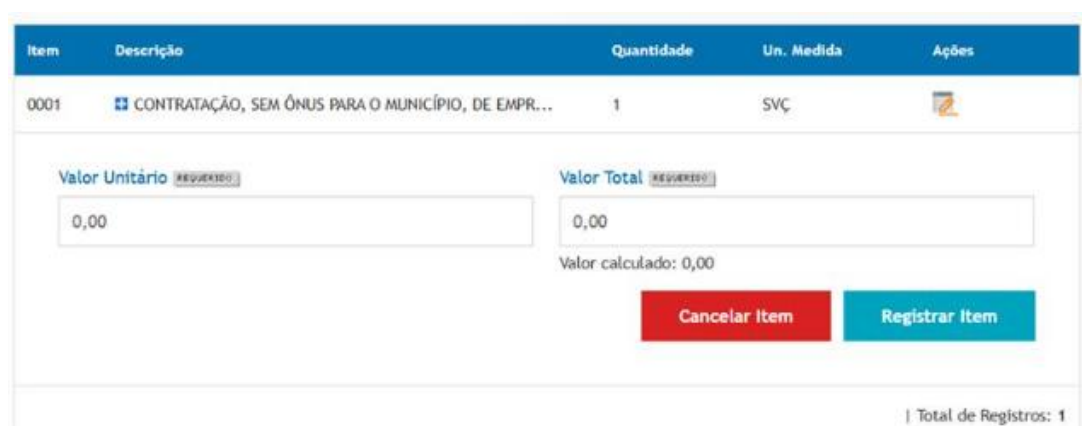
1. É entendimento da licitante que o recolhimento do valor de repasse ao Município de Pelotas, será efetuado com base nos valores correspondentes às linhas processadas, desde que efetivamente cobrados e recebidos pela Contratada junto às Consignatárias. Está correto esse entendimento?

2. Caso negativo, gentileza esclarecer.

14 - ASSINATURA DIGITAL

1. A Comissão de Licitações aceitará declarações/documentos assinados com Certificado Digital ICP-Brasil?

15- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA



Item	Descrição	Quantidade	Un. Medida	Ações
0001	CONTRATAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DE EMPR...	1	SVC	

Valor Unitário REQUERIDO	Valor Total REQUERIDO
0,00	0,00
Valor calculado: 0,00	
Cancelar Item	Registrar Item

Total de Registros: 1

1. Considerando os campos do sistema conforme ilustração acima, gentileza esclarecer:

a) O valor unitário corresponde ao valor por linha processada?

b) O valor total mensal será apurado pela multiplicação do valor unitário pela quantidade de linhas processadas no período?

c) Para fins de valor global da contratação, esse resultado será multiplicado pela vigência contratual

Nova Lima/MG, 30 de abril de 2026

JÉSSICA PAZ
PROCURADORA
SALT TECNOLOGIA LTDA